RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	O.S. 065-D/2019/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Subprefeitura Ermelino Matarazzo
Período de Realização:	16/04/2019 a 01/07/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

O presente relatório apresenta o resultado da auditoria realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI, cujo **objetivo** foi analisar as contratações de natureza artística celebradas entre a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa NG Multimídia Produções Ltda. (CNPJ 18.380.354/0001-74).

A empresa recebeu, entre 2018 e 2019, um montante de R$ 123.200,00, conforme especificado no quadro abaixo:

Contratação de Natureza Artística	Processo Eletrônico SEI nº	Valor
DJ Alpiste - Ação Social no Jardim Keralux	6036.2018/0001226-0	R$ 36.300,00
Ao Cubo - Ação Social no Jardim Keralux	6036.2019/0000284-4	R$ 38.000,00
Ao Cubo e Junior Brytto - Ação Social no Jardim Popular	6036.2019/0000608-4	R$ 48.900,00
	TOTAL	**R$ 123.200,00**

Ressalta-se que a Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI foi subdivida em quatro trabalhos distintos, a saber:

Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI	Unidade auditada	Terceiros envolvidos	Valor Total
065-A	Secretaria Municipal de Cultura	Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil	R$ 294.100,00
		Aioká Produção e Eventos Ltda.	R$ 1.183.000,00
065-B	Subprefeitura Penha	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R$ 30.000,00
065-C	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R$ 380.000,00
065-D	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	NG Multimídia Produções Ltda.	R$ 123.200,00

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no(s) anexo(s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e
Anexo II – Escopo e Metodologia.

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a **Subprefeitura Ermelino Matarazzo** encaminhou a ***"Manifestação SUB-EM a O.S. 065-D/2019/CGM-AUDI (019205005)"***, em 24 de julho de 2019, com os esclarecimentos às informações solicitadas.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística em desacordo à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

A principal divergência encontrada refere-se à ausência de justificativa da escolha do contratado, da consagração dos artistas contratados, bem como dos preços a serem pagos nos 03 processos analisados, o que configura afronta à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Principal Recomendação: Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística, a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística, a ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade "inexigibilidade de licitação" (Constatação 002) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 003), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa NG Multimídia Produções Ltda. (CNPJ 18.380.354/0001-74) e dos agentes públicos envolvidos e com a aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO 1
ANEXO I – DESCRITIVO 4
CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística em desacordo à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003. 4
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE 7
PLANO DE PROVIDÊNCIAS 7
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO 8
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 8
RECOMENDAÇÃO 002 9
RECOMENDAÇÃO 003 9
CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade "inexigibilidade de licitação". 9
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE 12
PLANO DE PROVIDÊNCIAS 12
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO 12
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 12
RECOMENDAÇÃO 005 13
CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas. 13
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE 14
PLANO DE PROVIDÊNCIAS 18
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO 18
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 18
RECOMENDAÇÃO 007 19
RECOMENDAÇÃO 008 19
RECOMENDAÇÕES GERAIS: 19
RESUMO DO RELATÓRIO 21
LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 21
ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA 25

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística em desacordo à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

A Subprefeitura Ermelino Matarazzo celebrou três contratações junto à empresa **NG Multimídia Produções Ltda.** (CNPJ 18.380.354/0001-74), com base nos critérios de inexigibilidade constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.

A lei supracitada informa que:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *[...]*
> *III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*** (grifo nosso)

Já o Decreto Municipal nº 44.279/2003, que dispõe sobre o processo de licitação, dispõe que:

> *Art. 16**.** As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.*

Conforme Quadro 1, os pareceres foram assinados por Comissão de Servidores:

Quadro 1 - Configuração da comissão responsável pela justificativa à inexigibilidade

Contratação de Natureza Artística	Valor	Processo Eletrônico SEI nº	Parecer	Comissão Responsável
DJ Alpiste - Ação Social no Jardim Keralux	R$ 36.300,00	6036.2018/0001226-0	Parecer SUB-EM/COORD.GOV.LOCAL Nº 012090513	A. S. R. (574.XXX-X) M. S. (645.XXX-X) D. R. G. (750.XXX-X)
Ao Cubo - Ação Social no Jardim Keralux	R$ 38.000,00	6036.2019/0000284-4	Parecer SUB-EM/COORD.GOV.LOCAL Nº 014946573	
Ao Cubo e Junior Brytto - Ação Social no Jardim Popular	R$ 48.900,00	6036.2019/0000608-4	Parecer SUB-EM/COORD.GOV.LOCAL Nº 016010073	T. A. E. O. V. (808.XXX-X) A. S. R. (547.XXX-X) M. R. L. (645.XXX-X)
TOTAL	**R$ 123.200,00**			

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)

Os pareceres emitidos pela Comissão designada possuem conteúdo muito similar entre si, conforme transcrições abaixo relacionadas.

- **Parecer da contratação do DJ Alpiste - Ação Social no Jardim Keralux (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001226-0):**

> *A comissão permanente constituída conforme Portaria nº 83/SUB-EM/GAB/2018, pelos servidores: Sr. A. S. R., Sr. M. S. e Sr. D. R. G., analisaram o processo SEI nº 6036.2018/0001226-0, o qual trata de requisição para a contratação do artista **Dj. Alpiste** (gênero: Hip Hop) para o evento: Ação Social no Jardim Keralux, que*

acontecerá na Rua Arlindo Betio – Jardim Keralux, Ermelino Matarazzo no dia 24/11/2018 no horário das 12hs as 17hs, aberto ao público, e ***nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da empresa NG Multimídia Produções Ltda.***

Conclui-se ainda que este investimento seja de grande valia para a população da Região de Ermelino Matarazzo e arredores porque trata de uma apresentação Musical com ***artista local*** *e que irá promover uma maior integração em especial dos jovens com a cultura e valores sociais, entendendo portanto que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto nº 44.279/2003, artigo 16 quanto a exclusividade.* (grifos nossos)

- **Parecer da contratação do grupo Ao Cubo (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000284-4):**

A comissão permanente constituída conforme Portaria nº 95/SUB-EM/GAB/2018, pelos servidores: Sr. A. S. R., Sr. M. S. e Sr. D. R. G., analisou o processo SEI nº 6036.2019/0000284-4, o qual trata de requisição para a contratação do ***Grupo Musical Ao Cubo*** *(gênero HIP HOP) para se apresentarem no evento: Ação Social no Jardim Keralux – 2019 no dia 23 de março de 2019 no horário das 18hs as 19hs - aberto a todo o público,* ***nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da empresa NG Multimídia Produções Ltda - ME***

Este investimento será de grande valia para o enriquecimento cultural por tratar-se de uma apresentação em um evento social que visa atender a solicitação dos moradores do Bairro do Jardim Keralux e da Região de Ponte Rasa/ Ermelino Matarazzo de tornar acessível a cultura em forma de música, encontro social, lazer e recreação para as famílias.

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza sociocultural, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial e que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto nº 44.279/2003, artigo 16 quanto à exclusividade. (grifos nossos)

- **Parecer da contratação dos artistas Ao Cubo e Junior Brytto (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000608-4):**

A comissão permanente constituída conforme Portaria nº 26/SUB-EM/GAB/2019, pelos servidores: Sr. T. A. E. O. V., A. S. R. e o Sr. M. R. L., analisou o processo SEI nº 6036.2019/0000608-4, o qual trata de requisição para a contratação do ***Grupo Musical Ao Cubo*** *(gênero HIP HOP) e o* ***cantor Junior Brytto*** *(gênero Pop Rock) para se apresentarem no evento: Ação Social no Jardim Popular – 2019 no dia 13 de abril de 2019 que ocorrerá entre as 12 e 19hs - aberto a todo o público,* ***nada tem a opor quanto a contratação pretendida por intermédio da empresa NG Multimídia Produções Ltda - ME***

Esta comissão entende que este investimento é uma iniciativa desta Subprefeitura com o objetivo de melhoria de qualidade de vida para os moradores do bairro Jardim Popular e adjacências porque causara o enriquecimento cultural por tratar-se de uma apresentação de artistas renomados e exclusivos.

Concluindo que se trata de serviços indubitavelmente de natureza sociocultural, manifestamo-nos favoravelmente, endossando a proposta inicial e que o evento a ser contratado atende os parâmetros das exigências do Decreto nº 44.279/2003, artigo 16 quanto à exclusividade. (grifos nossos)

Ainda, quando da análise da contratação a ser realizada, a Unidade deveria justificar a escolha do contratado e o preço da contratação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003:

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa ou de ***inexigibilidade de licitação****, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita*

caracterização da exceção prevista em lei, ***fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço****. (grifos nossos*)

Não há qualquer menção, nos processos em análise, quanto à razão de escolha da empresa NG Multimídia Produções Ltda. para fins de intermediação da contratação artística.

Tampouco foram localizadas informações técnicas a respeito do preço pago em cada uma das contratações.

O artista **DJ Alpiste** (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001226-0) foi contratado pelo valor de R$ 36.300,00, valor muito parecido ao valor do artista **Ao Cubo** (Processos Eletrônicos SEI nº 6036.2019/0000284-4 e SEI nº 6036.2019/0000608-4), o qual foi contratado pelo valor de R$ 38.000,00 para cada apresentação.

Chama a atenção o fato de a comissão ter mencionado em seu parecer (acima transcrito) que o DJ Alpiste tratava-se de artista local e não ter feito qualquer análise do preço a ser pago, visto que, em análise a contratações de outros artistas do cenário gospel, foi possível identificar falta de proporção nos valores dos cachês artísticos (Quadro 2).

Quadro 2 - Comparativo de contratações de artistas gospel*

Artista	Nº de seguidores no *Instagram*	Nº de seguidores no *Spotify*	Nº de seguidores no *Facebook*	Média de seguidores	Valor da Contratação**
DJ Alpiste	26.400	15.795	29.178	23.791	R$ 36.300,00
Ao Cubo	301.000	110.972	2.302.065	904.679	R$ 38.000,00
Rosa de Saron	459.000	249.813	2.954.853	1.221.222	R$ 45.000,00
Dunga	336.000	65.964	235.396	212.453	R$ 40.000,00
Priscilla Alcantara	5.100.000	636.938	5.358.320	3.698.419	R$ 28.000,00
Kemuel	1.100.000	574.094	1.507.414	1.060.503	R$ 28.000,00
Pregador Luo	544.000	75.293	4.757.436	1.792.243	R$ 14.000,00
Laura Souguellis	693.000	393.076	400.363	495.480	R$ 9.000,00

Fonte: Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Humano e Meio Ambiente (CGM/AUDI/DHMA)
**A pesquisa de número de seguidores nas redes sociais Instagram e Facebook e de ouvintes mensais no Spotify tem como referência as datas de 27 e 28 de junho de 2019.*
***O valor da contratação dos artistas DJ Alpiste e Ao Cubo refere-se às contratações objeto de análise desta auditoria. Os demais valores relacionam-se às contratações para apresentações na Virada Cultural 2019.*

Como é possível analisar do Quadro 2, o artista DJ Alpiste recebeu valores superiores aos artistas Priscilla Alcântara, Kemuel, Pregador Luo e Laura Souguellis, embora o número de seguidores nas redes sociais daquele corresponda, em média, a 2,25% do número de seguidores dos quatro artistas citados.

Já o artista **Junior Brytto** (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000608-4) foi contratado por R$ 10.900,00 para apresentação de 60 minutos, em 13 de abril de 2019, no evento *"Ação Social Jardim. Popular 2019"*.

Este mesmo artista fora contratado, por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6, pelo valor de R$ 30.000,00 para evento ocorrido em 23 de dezembro de 2018, sendo que os valores pagos nesta contratação também foram objeto de questionamento, por meio do Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 065-C/2019/CGM-AUDI, em virtude do valor superior em mais de 20 vezes à contratação realizada pela Subprefeitura Penha.

Porém, além disso, o fato da contratação ora em análise já possuir valores distintos em relação a processo idêntico realizado pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo já é um possível indício da ausência de adequada pesquisa de mercado para justificativa aos valores pagos.

Por conseguinte, a ausência de justificativa da escolha do contratado, da consagração dos artistas contratados, bem como dos preços a serem pagos vão de encontro à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento ***"Manifestação SUB-EM a O.S. 065-D/2019/CGM-AUDI (019205005)",*** encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

"Em suma, a equipe da Auditoria constatou que a ausência de justificativa da escolha do contratado, da consagração dos artistas contratados, hem como dos preços a serem pagos vão de encontro à Lei Federal n° 8.666/93 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

SUB-EM: *Observadas as constatações relacionadas no item em questão, extrai-se dos referidos processos e das informações obtidas do setor competente, que não obstante haja a tentativa de justificar a realização dos eventos e a contratação dos artistas, bem como do entendimento da importância para a realização e aceitação do evento pela comunidade local, urge a necessidade de instruir o processo com a fundamentação e embasamento da escolha dos artistas de modo a demonstrar a sua consagração pela opinião pública, cabendo a esta Subprefeitura aprimorar os procedimentos adotados e orientar quanto as regras contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas inerentes.*

Ainda, verifica-se a necessidade de padronização dos procedimentos a seremobservados a fim de aferir e aceitar os valores a serem pagos para uma contratação desta natureza, sendo a proposta desta Subprefeitura a elaboração de um check-list constando os documentos, ações (análise de contratações realizadas pela própria Prefeitura do Município e, especialmente pela Subprefeitura) e fundamentos legais que devem ser seguidos, sem prejuízo de informações e outros documentos que se fizerem necessários de acordo com o caso concreto."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em primeiro lugar, cabe destacar que a análise da Equipe de Auditoria não adentrou o mérito da necessidade de realização dos eventos em questão e de sua aceitação pela comunidade local. Os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo averiguar se as contratações foram efetivadas em conformidade com os preceitos legais e jurisprudenciais vigentes, bem como se os princípios da administração pública foram devidamente obedecidos.

Da manifestação da Unidade, extrai-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo (SUB-EM) consentiu com o entendimento da Equipe de Auditoria em relação à necessidade de que haja, nos processos de contratações artísticas, a devida justificativa da escolha dos artistas, bem como o ateste de sua consagração pelo público ou crítica.

Já no que se refere aos preços pagos nas contratações em comento, a manifestação da Pasta não trouxe quaisquer elementos sobre o tema. Tampouco foram apresentadas justificativas para a falta de proporção entre os valores dos cachês pagos.

Em adição aos achados relacionados à contratação do artista **DJ Alpiste**, esta Equipe de Auditoria verificou que a Secretaria Municipal de Cultura, celebrou contrato com o mesmo artista pelo valor de R$ 15.000,00, conforme publicação do Diário Oficial de 22 e 29 de julho de 2017, referentes ao Processo Eletrônico SEI nº 6025.2017/0007023-4 e Processo Eletrônico SEI nº 6025.2017/0007368-3, respectivamente.

Desta forma, temos que o valor do contrato celebrado (R$ 36.300,00) para a contratação do artista supracitado junto à Subprefeitura Ermelino Matarazzo (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001226-0), correspondeu a um acréscimo em 142% do valor contratual celebrado junto à Cultura e **prejuízo ao erário público de aproximadamente R$ 21.300,00**.

Já a contratação do artista Junior Brytto, conforme média de contratação no valor de R$ 1.333,33 (Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001159-6 e Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001381-5 – Subprefeitura Penha), causou **prejuízo ao erário público de aproximadamente R$ 9.566,67**.

A contratação do artista Ao Cubo, por duas vezes, pelo valor de R$ 38.000,00 também não foi devidamente justificada, o que impossibilita a verificação da adequada utilização dos recursos públicos.

Com isso, fica corroborado, integralmente, o conteúdo desta constatação, qual seja, de que as três contratações em apreço foram efetivadas em desconformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e o Decreto Municipal n° 44.279/2003, posto que não houve justificativa: (i) da escolha dos artistas – com o devido ateste de sua consagração – e (ii) dos respectivos preços pagos.

No tocante às medidas a serem tomadas pela Unidade, verifica-se que a SUB-EM não informou um plano de providências concreto nem o respectivo prazo de implementação. A Pasta somente se limitou a informar que deverá elaborar um *checklist*, contendo os documentos, ações e fundamentos legais que devem ser seguidos.

RECOMENDAÇÃO 001
Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística, a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística, a ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade *"inexigibilidade de licitação"* (Constatação 002) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 003), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa NG Multimídia Produções Ltda. (CNPJ 18.380.354/0001-74) e dos agentes públicos envolvidos, com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 002[1]
Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

- justificativa para escolha do artista contratado; e
- ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

RECOMENDAÇÃO 003[2]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificar por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade "inexigibilidade de licitação".

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *[...]*

[1]Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 004 do Relatório de Auditoria da O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI.
[2] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 007 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,* ***diretamente ou através de empresário exclusivo****, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)*

Para a celebração contratual junto à empresa NG Multimídia Produções Ltda. valeu-se a Subprefeitura Ermelino Matarazzo da segunda parte do dispositivo, qual seja, a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação por meio de empresário exclusivo.

Para fins de atendimento à legislação, aos processos foram anexados uma *"Declaração de Exclusividade"* que, embora possua o reconhecimento de firma do artista contratado, não tem como confirmar a exclusividade determinada pela lei.

Conforme já mencionado na Solicitação de Auditoria nº 065-C/2019/CGM-AUDI, o Tribunal de Contas da União faz distinção entre a contratação direta e a intermediada, conforme pode ser observado de decisão proferida por meio do Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara, o qual dispôs:

> *De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
>
> ***O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário.***
>
> *De mais a mais, não se podem baralhar os conceitos de empresário exclusivo com o de intermediário (hipótese tratada nos autos). Aquele é o profissional que administra os negócios dos artistas de forma permanente, duradoura; este, o intermediário, agencia eventos em datas aprazadas, específicas e casuais.*
>
> *Nessa ordem de ideias,* ***o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade de disputa.*** (grifos nossos)

Inclusive, foi verificado que o artista Junior Brytto foi contratado através da exclusividade vinculada à empresa NG Multimídia Produções Ltda. (objeto de análise deste documento – conforme Figura 1), bem como da exclusividade vinculada à empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), relacionado à Solicitação de Auditoria nº 065-C/2019/CGM-AUDI (
Figura 2).

Figura 1 - Declaração Exclusividade (doc. SEI nº 015967534)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, [redacted] RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] abaixo assinado, declaro, que sou representado COM EXCLUSIVIDADE pela empresa NG MULTIMIDIA LTDA – CNPJ 18.380.353/0001-74 representada por [redacted], RG nº [redacted] e CPF nº [redacted].

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor público municipal; que não me encontro em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo mediante recebimento de cachê e/ ou bilheteria quando for o caso.

Declaro ainda, neste ato, que autorizo a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, o uso de imagem, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.

A representante fica autorizada a celebrar contrato, inclusive receber o cachê e/ ou bilheteria quando for o caso, outorgando quitação.

Estou ciente de que o pagamento dos valores decorrentes de meus serviços é de responsabilidade da nossa representante, não cabendo a pleitear a Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

[redacted]

R.G. [redacted]

CPF [redacted]

[redacted]

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000608-4

Figura 2 - Declaração Exclusividade (doc. SEI nº 013338573)

AIOKÁ

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, [redacted] RG: [redacted] e CPF: [redacted] sob penas da lei, declaro que sou líder da Banda/Grupo JR.BRYTO E BANDA e que o mesmo é representado neste evento exclusivamente pela empresa Aioká Produções e Eventos Ltda ME. Estou ciente de que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços do grupo é de responsabilidade da nossa representante, não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados.

Aioká Produções e Eventos Ltda ME, representada por [redacted], RG: [redacted] CPF [redacted] declara sob penas da lei ser representante da Banda/Grupo conforme cronograma.

Declaramos sob as penas da Lei que não sou servidores públicos municipais e que não nos encontramos em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo, mediante recebimento de cachê e/ou bilheteria, quando for o caso.

Declaramos, ainda, neste ato, que autorizamos, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da Prefeitura, o uso de nossa imagem, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existentes ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.

A empresa fica autorizada a celebrar contrato, inclusive receber cachê e/ou bilheteria quando for o caso, outorgando quitação.

São Paulo 10 12 2018

[redacted]

Nome do Líder: [redacted]

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

Representante Legal: [redacted]

RG: [redacted]

CPF [redacted]

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001447-6

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1435/2017-Plenário, tratou do caso com o seguinte enunciado:

> *Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto,* ***é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório.*** *(grifo nosso)*

Considerando a ausência de exclusividade de fato, as contratações do DJ Alpiste (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001226-0), da banda Ao Cubo (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000284-4) e desta e do artista Junior Brytto (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2019/0000608-4), temos que a inexigibilidade de licitação não foi comprovada para fins de atendimento à Lei Federal nº 8.666/1993.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento ***"Manifestação SUB-EM a O.S. 065-D/2019/CGM-AUDI (019205005)",*** encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

"Em síntese, a equipe da Auditoria apontou a ausência de exclusividade de fato nas contratações, concluindo que a inexigibilidade de licitação não foi comprovada para fins de atendimento à Lei Federal n° 8.666/93.

SUB-EM: *Observa-se nos processos analisados que o entendimento desta Subprefeitura para comprovação da exclusividade do empresário restaria comprovado com a declaração de exclusividade registrada em cartório, o que não se verifica na interpretação conferida ao tema c no entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1.435/2017 que será adotado como diretriz para eventuais e futuras contratações."*

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade afirmou, em sua manifestação, que o procedimento atualmente adotado é baseado no entendimento de que as declarações de exclusividade entregues seriam suficientes e válidas para comprovar o vínculo exigido pela lei.

Na sequência, a SUB-EM admite que tal entendimento vai de encontro ao posicionamento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, e que o procedimento será corrigido de modo a atender a jurisprudência citada.

Com isso, a Equipe de Auditoria mantém o posicionamento expresso na constatação em comento, ratificando a irregularidade dos processos analisados, e corrobora que o entendimento jurisprudencial deve ser seguido pela Unidade nas contratações futuras de mesma natureza, com o intuito de garantir que os processos sejam efetivados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Embora não tenha informado um plano de providências, informou que o entendimento da Egrégia Corte de Contas será utilizado como ***"diretriz para eventuais e futuras contratações".***

RECOMENDAÇÃO 004
Vide Recomendação 001 da Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 005[3]

Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.

Nos processos de contratação (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001226-0) e pagamento (Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001465-4), relacionados à contratação do artista **DJ Alpiste**, não foi localizado qualquer material comprobatório (registros fotográficos, vídeos ou outros suportes) que pudesse ser utilizado para a comprovação da realização do serviço.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, há a necessidade de comprovação do objeto anterior à liquidação do pagamento:

> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
>
> *§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:*
>
> *I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*
>
> *II - a importância exata a pagar;*
>
> *III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

[3] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 009 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

> *§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*
>
> *I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;*
>
> *II - a nota de empenho;*
>
> ***III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*** (grifo nosso)

No documento de nome *"Ateste de recebimento da doc. Portaria SF 159/2017 SUB-EM/COORD.GOV.LOCAL (012794355)",* constante do processo de pagamento do artista em análise, foi informado apenas que *"o serviço prestado discriminado no documento fiscal 012793679 foram executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual - Nota de Empenho e Anexo nº 012721992 no dia _24/11/2018____, dentro do prazo previsto".*

O ateste foi assinado pelos servidores T. A. E. O. V. (RF: 808.XXX-X) e D. R. G. (RF: 750.XXX-X).

Já em relação às três contratações em análise neste documento, não foram juntados ao processo comprovantes dos cachês efetivamente pagos aos artistas, os quais auxiliariam na averiguação do nexo de casualidade entre os pagamentos realizados e os serviços supostamente prestados.

O Acórdão 4299/2014 do Tribunal de Contas da União trouxe análise da necessidade de comprovação da realização dos eventos e dos cachês pagos:

> *Independente da efetiva realização do evento que o defendente pretende demonstrar, deixa ele de apresentar* ***elementos outros que são essenciais para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, tais como recibos dos cachês emitidos pelas bandas contratadas,*** *bem como cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório (não se confundindo o contrato de exclusividade com a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento).*
> *[...]*
> ***A evidência dos preços praticados por essas bandas (cotação de preços fornecidos pelas bandas) não foi juntada ao processo de 'inexigibilidade', assim como não foram apresentados recibos dos pagamentos de cachês pela empresa contratada às bandas/artistas, que comprovariam o nexo entre os recursos do convênio e o evento realizado (apresentação dos shows contratados).*** *Os recibos da empresa produtora de eventos, peça 1, p. 378-402, não são suficientes para estabelecer esse nexo, no contexto ora apresentado.* (grifos nossos)

Isto posto, foi observada, quanto à comprovação do pagamento aos artistas, a ausência de elementos suficientes para a averiguação do nexo de casualidade da despesa, e, no caso da contratação do DJ Alpiste, quanto à comprovação da prestação do serviço.

A ausência destes elementos comprobatórios configura-se como irregularidade para fins de atendimento à legislação e à jurisprudência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento ***"Manifestação SUB-EM a O.S. 065-D/2019/CGM-AUDI (019205005)",*** encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 24 de julho de 2019, a Subprefeitura Ermelino Matarazzo se manifestou da seguinte forma:

"Em síntese, a equipe da Auditoria observou quanto à comprovação do pagamento aos artistas, a ausência de elementos suficientes para a averiguação do nexo de causalidade da despesa, e , no caso da contratação do DJ Alpiste, quanto à comprovação da prestação do serviço, concluindo que a ausência destes elementos comprobatórios configura-se como irregularidade para fins de atendimento à legislação e à jurisprudência.

SUB-EM: *Como já exposto nas manifestações anteriores verifica-se a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados a fim de aferir e aceitar os valores a serem pagos para uma contratação desta natureza, bem como a regular instrução do processo de contratação e pagamento, sendo a proposta desta Subprefeitura a elaboração de um check-list constando os documentos, ações (análise de contratações realizadas pela própria Prefeitura do Município e, especialmente pela Subprefeitura) e fundamentos legais que devem ser seguidos, sem prejuízo de informações e outros documentos que se fizerem necessários de acordo com o caso concreto.*

Oportuno observar que a ausência de manuais ou procedimentos contribuem ou favorecem para que o servidor se limite a normas específicas e usuais como por exemplo, observa-se o atendimento a Portaria SF 92/2014 e alterações posteriores que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas, contudo se faz também necessária a comprovação da prestação efetiva do serviço nos autos conforme bem apontado por esta auditoria, em observância ao disposto na Lei 4.320/1964.

Outrossim, apesar de não terem sido juntados aos processos há, através de registros fotográficos e veiculação na mídia institucional desta Subprefeitura. a comprovação da prestação dos serviços contratados conforme se verifica a seguir:"

Registro Fotográfico

1. Ação Social no Jardim Keralux (2018) - 6036.2018/001226-0

1.1 Dj Alpiste

Fonte:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/ermelino_matarazzo/noticias/?p=88495

2. Ação Social no Jardim Keralux (2019) – 6036.2019/0000284-4

2.1 Grupo Musical: Ao Cubo

3. Ação Social no Jardim Popular (2019) – 6036.2019/0000608-4

3.1 Cantor Junior Bryto

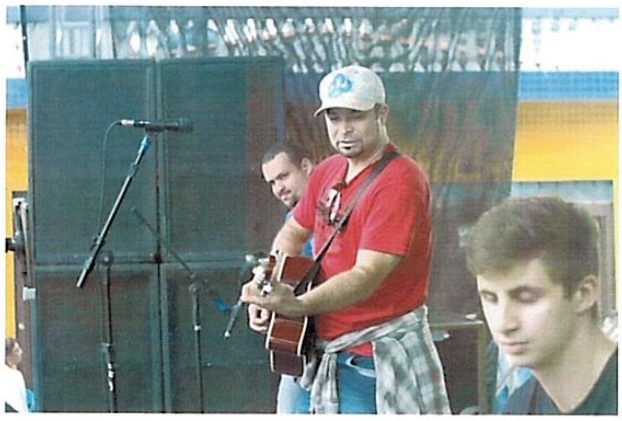

3.2 Grupo Musical Ao Cubo

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verifica-se que a Unidade, através da sua manifestação supratranscrita, consentiu com os apontamentos da Equipe de Auditoria, indicando, inclusive, a necessidade de aprimoramento de seus procedimentos internos.

Como melhoria dos procedimentos, a SUB-EM sugeriu a elaboração de um *checklist*, contendo os documentos, ações e fundamentos legais a serem observados quando da efetivação de novas contratações artísticas.

Quanto à comprovação dos serviços prestados, a Unidade anexou fotos como evidências da realização dos serviços contratados. A Equipe de Auditoria ressalta que tais materiais deveriam estar devidamente juntados aos respectivos processos de contratação.

Em que pese os eventos terem sido realizados, conforme os registros apresentados, a Equipe de Auditoria destaca que a fiscalização deve abranger também a qualidade na execução dos serviços e o desempenho da Contratada em relação aos critérios pré-estabelecidos no termo de referência (ou documento congênere), além dos aspectos relacionados à conformidade em relação a todas as normas aplicáveis.

Em suma, a Equipe de Auditoria ratifica integralmente o conteúdo da constatação em apreço, qual seja, de que (i) o pagamento referente à contratação do DJ Alpiste foi efetuado sem a existência, no processo, do material comprobatório da realização dos serviços, além da superficialidade do documento relativo ao ateste dos serviços; e (ii) não houve a comprovação do pagamento do cachê dos artistas nos 03 processos analisados.

RECOMENDAÇÃO 006

Vide Recomendação 001 da Constatação 001.

RECOMENDAÇÃO 007[4]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO 008[5]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 009[6]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979), quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística, ausência de justificativa dos valores pagos às contratações de natureza artística e ausência de justificativa para escolha do prestador do serviço.

RECOMENDAÇÃO 010[7]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 011[8]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 012[9]

---

[4] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 018 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[5] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 020 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[6] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 021 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[7] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 022 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[8] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 023 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[9] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 024 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 011), a Subprefeitura Ermelino Matarazzo elabore material explicativo e/ou *checklist* que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:

Constatação 001 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal n° 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal n° 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 001 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal n° 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

Constatação 002 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);

Constatação 003 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 013[10]

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.

[10] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 025 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

A Subprefeitura Ermelino Matarazzo concordou majoritariamente com os apontamentos deste Relatório de Auditoria, porém não apresentou um plano de previdências e prazos para implementação deste.

Diante da ausência do plano de providências detalhado, a Equipe de Auditoria reforça, a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo o estabelecimento de um cronograma com prazos para implementação, de modo a aprimorar seus controles internos e evitar a ocorrência de novas impropriedades nos processos de contratações de naturezas artísticas.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura também é objeto de auditoria (Ordem de Serviço nº 065-A/2019/CGM-AUDI) em relação a assuntos similares ou idênticos, sendo que, após a finalização deste trabalho, esta Coordenadoria de Auditoria Geral encaminhará os resultados para a Subprefeitura Ermelino Matarazzo para ciência e tomada de providências, quando couber.

LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística em desacordo à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº 44.279/2003.

RECOMENDAÇÃO 001
Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, considerando a ausência de instrumento contratual, a ausência de justificativa para as contratações de natureza artística, a ausência de justificativa quanto aos valores para as contratações de natureza artística, a ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade "inexigibilidade de licitação" (Constatação 002) e a ausência de material comprobatório dos serviços prestados e de comprovação dos cachês pagos aos artistas (Constatação 003), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa NG Multimídia Produções Ltda. (CNPJ 18.380.354/0001-74) e dos agentes públicos envolvidos, com a aplicação das penalidades cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 002[11]
Recomenda-se à Subprefeitura Ermelino Matarazzo que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

(i) justificativa para escolha do artista contratado; e

(ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

RECOMENDAÇÃO 003[12]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida

[11]Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 004 do Relatório de Auditoria da O.S. 065-C/2019/CGM-AUDI.
[12] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 007 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificar por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade "inexigibilidade de licitação".

RECOMENDAÇÃO 004
Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 005[13]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo: ausência de material comprobatório dos serviços prestados e ausência de comprovação dos cachês pagos aos artistas.

RECOMENDAÇÃO 006
Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 007[14]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO 008[15]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço

[13] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 009 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[14] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 018 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[15] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 020 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 009[16]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979), quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: ausência de justificativa para as contratações de natureza artística, ausência de justificativa dos valores pagos às contratações de natureza artística e ausência de justificativa para escolha do prestador do serviço.

RECOMENDAÇÃO 010[17]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 011[18]
Recomenda-se que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 012[19]
Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 011), a Subprefeitura Ermelino Matarazzo elabore material explicativo e/ou *checklist* que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:

Constatação 001 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal n° 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal n° 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 001 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal n° 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

---

[16] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 021 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[17] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 022 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[18] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 023 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.
[19] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 024 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

Constatação 002 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);

Constatação 003 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 013[20]

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.

[20] Esta recomendação se encontra presente na RECOMENDAÇÃO 025 do Relatório de Auditoria da O.S.065-C/2019/CGM-AUDI.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos, documentos e/ou informações à Subprefeitura Ermelino Matarazzo;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados às contratações objeto desta auditoria;
- Conferência e análise, por amostragem, de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa às contratações.